

**Terra Indígena *Tekoá Mirim*: Nossa terra
porque já pertenceu a nossos avós, e porque pertencerá aos nossos netos¹.**

Fábio do Espírito Santo Martins
UNESP/FCL-CAR. SP.

Introdução.

Quanto à causa indígena no Brasil contemporâneo, as temáticas concernentes à espacialidade e à noção de território vêm sendo alguns dos principais pontos de discussão entre os especialistas nas áreas antropológicas, jurídicas e afins. O direito fundiário tem remetido à discussão de uma série de conceitos e perspectivas antropológicas e jurídicas a fim de contemplar as peculiaridades daqueles povos, tanto num plano mais amplo (abordando os povos indígenas como um todo na categoria de índios), quanto de forma mais específica (quando se trata de cada sociedade indígena). Assim, a articulação *Mbyá* com estas questões está diretamente ligada ao acentuado interesse das populações Guarani para estabelecer seu direito territorial, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 (CF 1988), em particular, no Art. 231 e 232.

Portanto, ao relacionar-se os *Mbyá* Guarani com esse tema, observa-se a necessidade de uma análise que priorize tanto os aspectos teóricos que envolvem o peculiar conceito de território deste povo, quanto à história de contato dessa população com a sociedade envolvente. Enfocar ambos os elementos, é imprescindível, pois, que os problemas relacionados à saúde, organização social e demografia estão imbricados e subsumidos na questão fundiária. Desta forma, pretendeu-se analisar neste trabalho, a partir das concepções nativas dos *Mbyá* Guarani que vivem na *Tekoá Mirim*, as suas relações com o espaço e com a sociedade envolvente, além de como elas forjaram mudanças históricas que influenciaram a sua configuração sociocultural contemporânea. Mas, sobretudo, como esses aspectos convergem para uma compreensão da sua agência na questão fundiária que os afeta. Neste sentido, é preciso inicialmente, evidenciar a perspectiva de espacialidade concebida pelos Guarani. Devendo então, ser considerado que eles, ao se fixar em uma área determinada, tradicionalmente estabelecem-se sem a preocupação de determinar limites precisos. Entretanto, o processo histórico de constante contato com a sociedade envolvente impôs mudanças nesses aspectos.

Desta maneira, pretende-se evidenciar a luta de autodemarcação da Terra Indígena (TI) *Tekoá Mirim*, que circunscrita pelo município de Praia Grande no litoral do estado

¹ “Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB. ”

de São Paulo, está localizada no interior da Unidade de Conservação (UC) do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM). Contexto este, que fez com que as instâncias do Poder Executivo municipal de Praia Grande, passassem a considerar os *Mbyá* que lá passaram a viver como invasores, e mais, situação que corroborou para que os órgãos ambientais estaduais, sobretudo, a Fundação Florestal (FF), extensão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de São Paulo (SEMA – SP), e responsável administrativo do PESH, assumissem a postura de considerar a permanência indígena na *Tekoá Mirim*, contrária ao “*corpus*” legal que legisla sobre a ocupação humana nas UC ambientais. E, portanto, iniciasse uma articulação político-administrativa para impossibilitar a sua permanência naquele território. Permanência esta, que remonta a uma posse que secularmente está assegurada pela concretização sócioespacial do modo de vida próprio dos *Mbyá*, culturalmente peculiar, ou seja, o seu *Nhanderekó*; completamente ignorado e desprezado pelas representatividades do Estado brasileiro. Assim, diante de tal contexto, pretendeu-se dar visibilidade às motivações sociocosmológicas, culturais, portanto, que justificam a dinâmica de ocupação espacial dos *Mbyá*, problematizando também, os processos etnohistóricos que justificam a autenticidade da ocupação do território em questão. Por isso, as reflexões contidas nesta discussão, irão se referir às análises executadas sobre o fato de que os *Mbyá* Guarani ao estabelecerem a *Tekoá Mirim*, o fizeram em execução plena de concretização e consonância de sua cosmologia com a sua práxis dialógica derivada das relações estabelecidas com a sociedade envolvente. Verificando-se ainda, a atuação das instâncias do Estado diante desta situação, constatando-se que as legislações que a norteiam, em relação ao que diz respeito à garantia dos direitos dos povos indígenas no Brasil, padecem de uma profunda e ininteligível contradição, sobretudo, quando definem as questões relacionadas às TIs, e a posse das mesmas pelos respectivos povos que secularmente as utilizam.

Sendo assim, fica evidenciado que no decorrer dos séculos, as relações de contato pouco mudaram, frutos da recusa em se admitir que povos com outras visões de mundo, de espaço e de tempo e com outros costumes e tradições possam coexistir em espaços compreendidos e classificados de maneiras diferentes em relação àquelas padronizadas pela sociedade envolvente.

O *Nhanderekó* como condição determinante para a concretização da *Tekoá Mirim*.

O cotidiano vivenciado pelos *Mbyá Guarani* da TI *Tekoá Mirim* passa a ser apresentado e problematizado em relação àquilo que se refere às dificuldades enfrentadas por eles para poderem estabelecer-se e se manter de acordo com o seu modo tradicional de existência cultural, ou seja, o seu *Nhanderekó*. Que, influenciado por sua cosmologia, se materializa na sua ocupação e utilização do espaço social. Assim, é a partir da análise deste material que se problematizará o processo de fixação do mencionado grupo indígena na *Tekoá Mirim*. Portanto, irá se discutir as complexas composições culturais *Mbyá* que atestam tratar-se como seu território ancestral, a área escolhida para fixarem-se e concretizarem a sua *Tekoá*. Desta forma, invalidando a compreensão e posteriores ações de várias esferas do poder público municipal e estadual, que passaram a considera-los como invasores do seu próprio território. Situação, pretensamente avalizada, segundo o Estado, pelo fato de que a TI em questão, se localiza circunscrita pelas delimitações espaciais do PESM, classificado de acordo com a legislação ambiental como uma UC, o que por definição, exclui completamente dos povos indígenas os seus direitos originais de permanecerem a habitá-las. Desconsiderando-se, portanto, o fato de que aquelas terras são ocupadas por eles desde remotos períodos, quando história e mito se permeavam na elaboração de uma realidade particular.

Neste sentido, a proposição deste trabalho compõe-se justamente, a partir do inédito acompanhamento antropológico nesta TI do quase que simultâneo processo de fixação do grupo indígena em questão, priorizando assim, a apreensão etnográfica do estabelecimento das relações sociais, políticas, econômicas, rituais e religiosas estabelecidas, além é claro daquelas que se estabeleceram e são mantidas com elementos pontuais da sociedade envolvente. Então, a análise desenvolvida deriva principalmente, da interlocução junto aos *Mbyá* durante a realização do trabalho de campo, contudo, se caracterizaram como inestimáveis as contribuições que o *Xeramo'i Karáí Mirim*, tanto quanto o cacique *Karáí Ñee're*, disponibilizaram incondicionalmente para o registro e posteriores análises etnográficas.

Sendo cabível, portanto, a clara percepção que o local exato em que se dera a concretização desta aldeia, em hipótese nenhuma, se materializou motivado por circunstâncias aleatórias, ao contrário; concretizou-se acerca das complexas premissas culturais que influenciaram à lúcida e consciente opção. Evidenciando, que sob a óptica *Mbyá* Guarani, toda a espacialidade geográfica que abriga a Serra do Mar, e, por consequência, que circunscreve a área escolhida como aquela a conter a *Tekoá Mirim*, trata-se de território indígena (*Mbyá*) ancestral. Já, que os Guarani se movimentam numa

ampla geografia, com migrações eventuais a regiões bastante específicas e com frequentes deslocamentos dentro de uma mesma região. Destarte, como afirma Ladeira (2007), “A noção de terra está, pois, inserida no conceito mais amplo de território que sabidamente pelos Mbyá se insere num contexto histórico (mítico) cíclico, e, portanto, permanentemente recriado e ressignificado, pois ele é o próprio mundo Mbyá”.

O tekoá é traduzido como o lugar onde é possível realizar o modo de ser Guarani. Teko, “o modo de ser”, abrange a cultura, as normas, o comportamento, os costumes. O tekoa, com toda a sua materialidade terrena, é, sobretudo uma interrelação de espaços culturais, econômicos, sociais, religiosas e políticas. Na verdade, “fundar” um tekoa, ou recuperá-lo ou reconstruí-lo mediante as unidades familiares, é realizar o projeto coletivo de reconstrução do mundo Mbyá por meio da reprodução, nos diversos tekoa, dos elementos originais existentes em yvy apy (LADEIRA, 2007, p.93-94).

Então, a predileção dos *Mbyá* por fixar-se no território compreendido pela Serra do Mar se justifica por aspectos culturais que tangenciam o plano das concepções mitológicas, principalmente, encontrando fundamento no mito “da origem da terra em que vivemos (yvÿ pyaú)”, como foi registrado por Clastres (1978). Assim como também, fatores de ordem práticas relativa a práxis destes indígenas em relação à espacialidade que ocupam, corroboram por justificar a sua preferência pelas regiões serranas do litoral. Por isso, “quando os Mbyá definem a Serra do Mar como “terra boa” (*tekoa porã*), isso significa que ali ainda é possível reproduzir as normas tradicionais em termos do uso da terra e da relação com os parentes” (AZANHA & LADEIRA, 1988, p.24). O que essas informações significam? De acordo com as afirmações de Azanha & Ladeira (1988): “Isso quer dizer que a escolha do lugar não é gratuita: ela segue a tradição, seja ela histórica e/ou cosmológica”. Portanto, graças a sua experiência religiosa e a seu sistema de vida, os Guarani vêm resistindo e mantendo o seu existir circunscrito as *Tekoá*, o lugar do seu modo de ser. Assim, a possibilidade de prática do *Nhanderekó*, é a concretização de se reproduzir a manutenção da terra em seu próprio suporte.

Por isso, insistir na perspectiva conservacionista radical, significa associar-se à permissividade da exclusão do direito *Mbyá Guarani* de permanecer habitando sua espacialidade territorial cosmologicamente constituída. E mais, desse modo, mantendo essas práticas autoritárias, em benefício das populações urbanizadas o Estado contribui para a perda de enormes potencialidades de etnoconhecimentos e etnociência, de sistemas criativos de manejo de recursos naturais e da própria diversidade cultural.

Devendo então, ficar bastante claro como a concepção sociocosmológica, portanto, culturalmente ancestral, preconizou tanto a seleção e fixação territorial, quanto

à contextualização das dinâmicas de estabelecimento da *Tekoá Mirim*. Desta maneira, com relação às prerrogativas socioculturais *Mbyá* que concretizaram suas significações e subjetividades cosmológicas através de motivações práticas para a constituição de sua “nova” *Tekoá*, um importante exemplo, manifestado pelo grupo indígena em questão, e etnografado no trabalho de campo, se refere à memória sobre o uso ritual que os ancestrais dos *Mbyá* contemporâneos, executavam na territorialidade que atualmente circunscreve a área de instalação da *Tekoá Mirim*. Memórias estas, que evidenciam algumas das considerações que compõem o entendimento *Mbyá* a respeito da posse mítica (histórica) de seu território, que, somada ao ordenamento jurídico ocidental que reconhece o “direito originário” dos povos indígenas sobre os seus territórios, por si só, deveriam se caracterizar como a justificativa legal para a inquestionável fixação e utilização culturalmente peculiares, que os *Mbyá* reivindicam para a sua *Tekoá Mirim*.

Algumas incoerências e contradições entre as legislações ambiental e indigenista no Brasil contemporâneo.

A atualidade que caracteriza e concretiza as mitigações para apropriação, gestão e utilização dos recursos naturais das áreas *Mbyá* situadas no litoral de São Paulo, impõe uma definição cada vez mais precisa de papéis, direitos e competências, dadas as transformações sucessivas dessa região, provocadas pela sua ocupação crescente e desordenada. Haja vista, os claros e permanentes impactos que incidem de modo incessante sobre as comunidades *Mbyá* que tradicionalmente habitam a territorialidade supracitada. Sendo estas consequências, relativas à articulação de aplicabilidade entre as legislações ambiental e indigenista sobre o cotidiano e práxis destas comunidades.

Assim, a Lei Federal nº 9.985/00, responsável por reformular a gestão e usos das áreas ambientalmente protegidas, denominadas desde então como UC ambientais, ignora de maneira total as populações tradicionais, entre elas, os povos indígenas, que habitam ancestralmente estas áreas. Desta forma, sob a égide do conservadorismo ecológico, que desconsidera as interações e os processos de interferência das populações humanas sobre o meio natural em que se encontram inseridos há séculos, ela exclui de modo enfático, os *Mbyá* de permanecerem ocupando seus territórios.

Mas, para uma análise mais aprofundada deste contexto, convém evidenciar que a incumbência de garantir os direitos indígenas, inclusive os territoriais, deriva da CF de 1988, em seu art. 231, cap. VIII, § 1º, regulamentados pelo Decreto nº 1.775 e pela Portaria nº14 de 1996. Devendo também ser destacado, que, em 2003, ao ratificar a

Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (C169) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Brasil comprometeu-se juridicamente, perante a comunidade internacional a proteger a identidade dos povos indígenas, respeitando suas terras, tradições e formas próprias de organização social. Já que, “A C169 estabeleceu normas específicas para a proteção das terras indígenas e tribais” (FIGUEROA, 2009, p.20). Deste modo, as reivindicações *Mbyá* quanto à legitimidade da ocupação e usos da *Tekoá Mirim* frente ao contexto de conflito lá existente, amparam-se, sobretudo, no Art.14, §§ 1º, 2º e 3º, daquela Convenção. E mais, a corroborar tais indicativos, o Estado brasileiro, mediante o Decreto nº 6.040/07, determinou “*status*” jurídico às comunidades tradicionais, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Portanto, de que maneira compreender este antagonismo que coloca em oposição direta estas legislações? Situação constatada nos exemplos que “em muitos casos, se têm acarretado a expulsão dos moradores tradicionais de seus territórios ancestrais, como exige a legislação referente às unidades de conservação” (DIEGUES, 2000, p. 11). Contexto este, em que estão incluídos os *Mbyá* da *Tekoá Mirim*.

Desta forma, concretiza-se uma contradição legal que opõe a legislação que determina sobre a gestão das UC ambientais, e a CF de 1988, que, por sua vez, legisla a respeito da prevalência dos direitos territoriais indígenas, inclusive dos que tradicionalmente ocupam as territorialidades das UC. Destarte, tal dissonância se caracteriza por um processo alienado e alienante de importação/composição da legislação ambiental, que regulamenta a gestão das UC no país. E que reproduziu, quase que literalmente, a concepção de áreas protegidas que provém do século retrasado, criadas nos EUA. Que, segundo Diegues (2000, p.13) “mais do que a criação de um espaço físico, existe uma concepção específica de relação homem/natureza” que compreende o ser humano, inevitavelmente, como destruidor. Assim, pressupõe que poderiam existir pedaços do mundo natural em seu estado primitivo, anterior à intervenção humana. Pois, sob a argumentação preservacionista, se posicionam justificativas contra a existência das populações tradicionais em áreas naturais protegidas, já que consideram incompatível a presença destas populações e a proteção da biodiversidade naquelas áreas. O que atesta o desconhecimento de estudos recentes que afirmam que a manutenção, e mesmo o aumento da diversidade biológica nas florestas tropicais, está relacionada intimamente com as práticas tradicionais da agricultura itinerante dos povos indígenas. Apontando desta forma, à desmistificação das “florestas intocadas” e na importância das populações

indígenas e tradicionais na conservação da biodiversidade. Já que, “a natureza em *estado puro* não existe, e as *regiões naturais* usualmente correspondem a áreas extensivamente manipuladas pelos homens” (DIEGUES, 2000, p.13).

Contudo, no Brasil, no plano da administração federal e de algumas ONGs, a questão da presença de povos indígenas, e demais populações tradicionais em UC tem sido pensada e articulada a partir de uma visão conservadora e reacionária, influenciadas por percepções urbanas do que significa o “mundo natural” e a “natureza selvagem”. Fala-se em interferência humana negativa sobre as áreas naturais protegidas sem nenhuma distinção entre os interesses econômicos que prevalecem no contexto externo dessas áreas e as atividades daquelas populações em grande parte responsáveis pela manutenção da diversidade biológica.

Alguns processos de construção para novas possibilidades na *Tekoá Mirim*.

Quanto às aproximações e os distanciamentos políticos estabelecidos entre a *Tekoá Mirim* e as demais aldeias *Mbyá* que se encontram ao seu redor, percebe-se que a partir das constantes e mútuas visitas entre os habitantes das aldeias vizinhas e vice-versa, mantêm-se uma identidade política comum. Sobretudo, quando se vêem frente a problemas que compreendem a oposição da sociedade envolvente em relação a qualquer uma das aldeias Guarani no litoral sul paulista. Imediatamente, todas elas assumem uma posição de união e unicidade quanto à postura de defesa do posicionamento indígena. Reafirmando assim, a identidade comum a todos eles, de serem Guarani, indígenas, portanto, que lutam pelo reconhecimento e acessibilidade à especificidade dos seus direitos, legalmente reconhecidos pela CF de 1988.

Entretanto, ao que se refere ao relacionamento entre as aldeias do litoral sul de São Paulo, principalmente, aquelas localizadas em São Vicente, Mongaguá, Itanhaém e Parquera-açú, a construção da *Opy'i*, a casa de rezas da *Tekoá Mirim*, tal qual se concretizara, passou a assumir um caráter de elemento cultural comunicador, que expressa o entendimento próprio que os *Mbyá* da *Tekoá Mirim* assumem sobre si em relação aos seus parentes das demais aldeias que se localizam em regiões circunvizinhas. Ou seja, segundo os registros etnográficos que foram coletados com o *Xeramo'i Karai Mirim*, que era naquele momento o detentor dos conhecimentos relativos às técnicas e aos procedimentos de construção da nova *Opy'i*, a configuração que ela passaria a assumir, mediante aos procedimentos e técnicas a serem utilizados na sua confecção, expressariam

a maneira com que os “verdadeiros” *Mbyá* realizavam tal processo de construção. Assim, estando nas entrelinhas, a afirmação sobre os *Mbyá* da *Tekoá Mirim*, que seriam eles, étnico e culturalmente falando, os “verdadeiros” *Mbyá*, em oposição aos outros Guaraní das demais aldeias. E mais ainda, já que além da criação de um contexto de distinção étnico cultural, os procedimentos e técnicas de construção da sua nova *Opy’i*, ao estar concluído, expressaria também a opção e as preferências para a concretização das articulações políticas a se concretizarem entre eles e outras *Tekoá Mbyá*, que não aquelas que os circunscrevem no litoral sul paulista. Tratava-se, portanto, das aldeias *Mbyá* localizadas ao norte da Argentina, local de nascimento do *Xeramo’i Karáí Mirim* e onde ainda hoje mantém estreito relacionamento com os seus parentes que lá vivem, seja pelo fato de que algumas de suas filhas encontram-se casadas naquela localidade, ou pela situação de que regularmente o *Xeramo’i* o visita com a sua família; mas principalmente, devido a ter se concretizado um deslocamento do *Xeramo’i* à região mencionada, não para uma visita regular, mas sim, para que fosse trazido por ele até a *Tekoá Mirim*, um de seus genros (Martim), que segundo o xamã, apesar de ele deter os conhecimentos necessários à construção, apenas Martim é que saberia executá-los. Assim, como há muito já consta na literatura antropológica, e havia sido destacado por Lévi-Strauss, pode-se notar no contexto acima destacado, a existência de um fluxo de trocas, de conhecimentos (“bens” subjetivos) e indivíduos, para o estabelecimento de alianças. A estruturação de um processo consciente de articulação seletiva para o estabelecimento de determinados conjuntos de relações políticas, em detrimento de outras.

Já, quanto à conclusão dos trabalhos de construção da casa de rezas, para além das significações cosmológicas e culturais que ela expressa, significa também, a materialização de um complexo conjunto de conhecimentos ecológicos e de uso e manejo sustentável do ambiente que os *Mbyá* ocupam, atribuem significações e o utilizam de maneira integral, concebendo-se a si mesmos como parte constituinte, e não como elementos externos a este mesmo complexo sistema ambiental.

Deste modo, portanto, alguns registros referentes ao processo de construção da nova *Opy’i* levado a cabo pelos *Mbyá* na *Tekoá Mirim*, podem contribuir perfeitamente, para que seja compreendido como uma clara analogia em relação a outros importantes processos de construção que a referida população indígena está desenvolvendo em seu contexto cotidiano de relações diretamente estabelecidas com a sociedade envolvente na contemporaneidade, mas, sobretudo, com as esferas políticas representativas do Estado, sejam elas, constituídas em suas esferas municipais, estadual e federal.

Assim, a reflexão a seguir, que deriva da etnografia concretizada ao longo do trabalho de campo, virão exemplificar alguns daqueles processos. Como a negociação das lideranças da aldeia junto à Câmara Municipal de Praia Grande, para que através destes contatos, passasse a estar ampliado o potencial de pressão que os representantes da *Tekoá Mirim*, viessem a executar sobre o Poder Executivo Municipal, em específico sobre a Secretaria Municipal de Saúde, no sentido que os seus direitos constitucionais que garantem o pleno atendimento dos serviços municipais de saúde a todos os cidadãos, fossem efetivamente garantidos quanto à sua acessibilidade. Portanto, de maneira diferente a passividade conformista, que infelizmente, caracteriza a maioria da população brasileira quando se depara frente à ineficiência do Estado, os *Mbyá* da *Tekoá Mirim* se mobilizam, assumindo-se enquanto portadores de agência diante da necessidade de enfrentarem situações de mitigação junto aos órgãos representativos do Estado, sobretudo, quando a inoperância deste, passa a comprometer diretamente às suas condições de vida.

Outro processo de luta que vem sendo construído pelos *Mbyá* da *Tekoá Mirim* se caracteriza, pela ação das lideranças da aldeia, principalmente do cacique e dos professores, diz respeito à pressão que estes vêm exercendo sobre uma esfera estadual de representação do Estado, a saber, a Diretoria Estadual de Educação de São Vicente, representante direta da Secretaria Estadual de Educação, sobre os assuntos relativos às escolas e a educação indígena. É justamente em oposição a precariedade que se dirige a ação das lideranças *Mbyá*, que em perfeita consonância com o contexto contemporâneo de luta dos povos indígenas pela valorização de seus conhecimentos, saberes e processos educacionais próprios, elaboram a construção de projetos e propostas pedagógicas e curriculares propriamente ditas, que não apenas valorizem, mas que sejam pautados pelo “sistema pedagógico” peculiar a cultura *Mbyá*.

Entretanto, nenhum processo de luta que está contemporaneamente, sendo construído pelos *Mbyá* da *Tekoá Mirim*, é mais difícil do que aquele que se refere ao enfrentamento à morosidade característica aos processos legais de reconhecimento, homologação e demarcação da TI *Tekoá Mirim*. Dificuldade esta, que se concretiza, sobretudo, pelo fato de que o objetivo final desta luta, ou seja, a demarcação legal submete os *Mbyá* que lá vivem, a “*fronts*” múltiplos e simultâneos de construção desta luta.

Desta forma, os *Mbyá* da *Tekoá Mirim* veem-se frente à necessidade de construir estratégias de luta para poderem concretizar o enfrentamento, para além dos preconceitos históricos que a sociedade envolvente mantém em relação aos povos

indígenas, principalmente quando se trata da relação estabelecida entre estas populações e a posse de suas terras. Haja vista, especificamente, ao que se refere aos *Mbyá* da *Tekoá Mirim*, as dificuldades criadas e impostas pelo Poder Executivo Municipal de Praia Grande, tanto quanto, pelo Poder Executivo Estadual, na sua ação através da SEMA-SP, cuja atuação junto a esta comunidade indígena, imediatamente após a sua fixação na área correspondente a *Tekoá Mirim*, dirigiu-se sempre em sentido de dificultar, e mesmo de impedir o seu estabelecimento naquele território.

Entretanto, há ainda maiores e piores dificuldades de enfrentamento a serem superadas pelos *Mbyá* da TI *Tekoá Mirim* naquilo que se refere ao processo de construção de sua luta pela demarcação fundiária de seu território tradicional. E, que na contemporaneidade, diz respeito à elaboração da estrutura institucional do país, haja vista, portanto, todos os processos legais relacionados à demarcação das TIs em território nacional estarem completamente paralisados. Situação esta, que se deve as discussões institucionais, que envolvem diretamente o Poder Executivo e o Poder Legislativo federais, e indiretamente, os nefastos e, economicamente falando, vultosos interesses dos lobistas que atuam em consonância com específicos representantes daqueles poderes, que, por sua vez, pretendem alterar todo o contexto institucional, jurídico e legal, àquilo que se refere às demarcações das terras indígenas, isto por meio do Projeto de Emenda Constitucional nº215, ou simplesmente, a PEC 215. Que de maneira sumária, pretende anular as atribuições atuais do Poder Executivo Federal, que por meio das atuações da FUNAI e do Ministério da Justiça, são os responsáveis pela execução de todas as etapas relativas aos processos de reconhecimento, homologação e, por conseguinte, de demarcação das terras indígenas no país, para então transferi-las, em sua integridade, direta e unicamente, para o Poder Legislativo Federal, isto é, para o Congresso Nacional.

Contudo, para uma real e crítica percepção deste contexto, é necessário que seja considerada a composição histórica da bancada de maior influência daquela casa, e, que na maioria das vezes, define a direção a que são encaminhadas a maior parte das discussões que opõe diretamente, os seus interesses aos de outros grupos da sociedade, sobretudo, quando se trata de grupos marginalizados. Neste sentido, observamos no contexto político e social contemporâneo no Brasil, o Congresso Nacional, composto de uma maneira extremamente fragmentada, politicamente falando, além de definir-se a partir de um caráter extremamente conservador, com a clara predominância dos interesses econômicos e, portanto, políticos, da bancada ruralista, representante do agronegócio, que assume claro, interesses e prioridades diametralmente opostas àquelas manifestadas pelos

povos indígenas, principalmente, quando tais interesses se referem à propriedade e usos de terras em território nacional.

Assim, de maneira geral, a luta dos povos indígenas no Brasil pelo reconhecimento e demarcação legal de seus territórios tradicionais, e especificamente, de modo semelhante, a construção da luta dos *Mbyá* da *Tekoá Mirim*, passam a se caracterizar na contemporaneidade, como um complexo processo, cujas dificuldades se multiplicam quando se passa a considerar o cenário político institucional do país na atualidade, o que imediatamente, causa a necessidade de que múltiplos setores da sociedade civil organizada passem a reconhecer verdadeiramente, o contexto que circunscreve as problemáticas relacionadas às questões das demarcações das terras indígenas. É, portanto, nesta perspectiva, que este trabalho propõe se constituir como uma colaboração, ao apresentar, a partir de evidências etnográficas e antropológicas a ancestral relação sociocultural e cosmológica, que une o grupo indígena *Mbyá* aqui pesquisado com o referido território da *Tekoá Mirim*.

Considerações Finais.

Conclusivamente, a realização deste trabalho pretendeu caracterizá-lo como um elemento auxiliar às demandas dos povos indígenas e demais interessados, por instrumentos teóricos e metodológicos que ajudem a efetivar ações concretas em contextos que circunscrevem os processos de luta pela demarcação das TIs no país. Para tanto, tratou-se aqui de maneira específica, das condições que caracterizam a realidade contemporânea do grupo indígena *Mbyá* Guarani no processo de ocupação territorial e constituição da sua *Tekoá Mirim*.

Neste sentido, as principais contribuições deste trabalho estão circunscritas ao contexto de que, inicialmente, esta é a primeira investigação etnográfica realizada junto aos *Mbyá* da *Tekoá Mirim*, portanto, o ineditismo destas análises poderiam explicar suas possíveis limitações, porém, é este mesmo ineditismo que garante os primeiros registros acerca de todo o complexo processo de ocupação territorial que realizaram, do estabelecimento de sua nova *Tekoá* e dos usos que realizam sobre o ambiente ocupado. Situação esta, que pode vir a colaborar em grande medida com os novos trabalhos a serem desenvolvidos junto a esta população.

Outra contribuição específica deste trabalho se caracteriza pelo fato de que, fica revelado o constante e ininterrupto processo de manutenção e reprodução sociocultural

dos *Mbyá* Guarani do litoral sul de São Paulo, sobretudo da baixada santista, àquilo que se refere a sua mobilidade espaço-territorial, processo este que garante a reprodução de sua forma própria de viver, e que, portanto, contrapõe-se a predominância do senso comum, que insiste na manutenção da errônea concepção de que a referida região, já não é mais habitada por povos indígenas na atualidade.

Assim, com relação às contribuições que este trabalho pretende concretizar, pode-se considerar, que ao longo do seu desenvolvimento, ao ter sido efetuado o processo de articulação entre as complexas realidades étnicas, cosmológicas, legislativas, de interesses políticos e econômicos, tratadas anteriormente, entre os *Mbyá* da *Tekoá Mirim* e a sociedade envolvente, o que se buscou foi à concretização de alguns apontamentos conclusivos sobre o contexto de luta dos *Mbyá*, para auxiliá-los a garantir o reconhecimento legal sobre a ocupação que realizaram em seu território ancestral.

Para tanto, se faz extremamente necessário em relação às análises e considerações aqui propostas, que seja evidenciada a inércia quanto às concepções e aplicação dos direitos fundiários dos povos indígenas no país. Principalmente, quando se sobrepõem a territórios ancestrais, cultural e cosmológicamente já definidos quanto à posse e utilização, leis alienígenas a estas culturas, que de modo ignorante, egoísta e violento lhes são outorgadas pela sociedade ocidental pretensamente civilizada. Pois, sob a argumentação preservacionista, se posicionam justificativas contra a existência das populações tradicionais em áreas naturais protegidas, já que consideram incompatíveis a manutenção/presença destas populações e a proteção da biodiversidade naquelas áreas. O que atesta o desconhecimento de estudos recentes que afirmam que a manutenção, e mesmo o aumento, da diversidade biológica nas florestas tropicais, está relacionada intimamente, com as práticas tradicionais da agricultura itinerante dos povos indígenas. Apontando desta forma, à desmistificação das “florestas intocadas” e a importância das populações indígenas e tradicionais na conservação da biodiversidade.

Enfim, considera-se conclusivamente, que mesmo sob a afirmativa da necessidade da reparação histórica e jurídica aos povos indígenas, quanto ao reconhecimento territorial e acesso aos seus direitos de posse e usos tradicionais permanentes, estes procedimentos devem se subter as concepções e usos tradicionais, previamente estabelecidos por cosmologias peculiares a cada uma das populações indígenas reparadas pelas políticas fundiárias do Estado.

Já, quanto aos *Mbya* da *Tekoá Mirim*, apesar das dificuldades decorrentes da luta pelo reconhecimento e demarcação de sua *Tekoá*, e, portanto, de poderem concretizar sua

existência circunscrita pela materialização e subjetivação de seu *Tekó*, se expressa claramente nas entrelinhas do conceitual exposto acima, mas principalmente, na prática e na fala dirigida ao autor pelo cacique *Karai Ñee're*, o entendimento e a percepção deste povo sobre as limitações da composição cosmológica e cultural, que tal demarcação territorial assumirá, quando dinamicamente estiver submetida ao uso tradicional que os *Mbyá* lhe atribuírem. Assim, de modo bastante evidente, é perfeitamente claro para eles que a sua espacialidade, culturalmente compreendida, extrapola os limites físicos que a demarcação territorial da TI *Tekoá Mirim* lhes oferecerá, entretanto, necessidades elementares inclusive, fazem com que eles, também de modo consciente, passem a considerá-la, mobilizarem-se e articularem-se politicamente, para que este processo político - administrativo se efetue o mais breve possível.

Porém, de maneira também consciente, os *Mbyá* articulam novas ações políticas, para subverterem as limitações cosmológicas que a demarcação de sua *tekoá* lhes imputará quanto à concretização de seu *Nhanderekó*, isto é, concebem conscientemente, a rearticulação política de sua espacialidade, evidenciada pela tangência física das unidades: aldeias, quando legalmente já não podem contar com a existência de um único e vasto território Guarani. Esta proposição se evidencia na referida fala do cacique ao pesquisador, sobretudo, ao mostrar-lhe os limites de sua terra:

“(...) lá, em cima da serra, vai acabá *Tekoá Mirim*. Mas, é onde começa a *Tekoá Tenondé Porã*, é a casa dos nosso parente (...) vai dá pra ir e voltá caminhando, *Oguatá; sabe...*”.

Assim, constata-se de modo bastante claro, toda a vitalidade da percepção e entendimentos contemporâneos dos *Mbyá* que habitam o litoral paulista, acerca da territorialidade que concretiza e circunscreve suas aldeias. Portanto, para eles, suas *Tekoá*, são compreendidas como devendo existir, não como áreas isoladas e estanques - como quer decidir o Estado através dos procedimentos administrativos de demarcação de TIs - mas como um complexo geográfico, ambiental, social e econômico que compreende as aldeias do planalto, caminho de ligação e trilhas de coleta e caça às aldeias do litoral. Manter a integridade desse complexo é fundamental quando se observa que as áreas Guarani possuem exígua extensão territorial em seus limites decorrentes das demarcações realizadas pelas agências estatais responsáveis.

Bibliografia.

AZANHA, G. & LADEIRA, M. I. **Os índios da serra do mar**. São Paulo. Ed. Nova Stella. 1988.

BRASIL. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. – Brasília. OIT. 2011.

CLASTRES, H. **A Terra Sem Mal**. (trad.) RIBEIRO, R. J. São Paulo. Ed. Brasiliense. 1978.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo. Ed. HUCITEC/NUPAUB – USP. 2000.

FIGUEROA, I. A Convenção 169 da OIT e o dever do Estado brasileiro de consultar os povos indígenas e tribais. (In): (org.) GARZON, B. R. **Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil**. São Paulo. Instituto Socioambiental. 2009.

LADEIRA, M. I. **O Caminhar sob a Luz: território Mbyá à beira do oceano**. São Paulo. Ed. UNESP/FAPESP. 2007.

LÉVI-STRAUSS, C. Introdução à obra de Marcel Mauss. (In): MAUSS, M. **Sociologia e Antropologia**. (Trad.) NEVES, P. São Paulo. Ed. Cosac & Naif. 2003.

MONTEIRO, J. M. Os Guarani e a história do Brasil Meridional. (In): CARNEIRO DA CUNHA, M. (org.) **História dos Índios no Brasil**. São Paulo. FAPESP/ SMC/ Cia. das Letras. 1992.

NIMUENDAJU, C. U. **As Lendas de Criação e Destruição do Mundo como Fundamentos da Religião dos Apapocúva Guarani**. EMMERICH, C. & VIVEIROS DE CASTRO, E. (trad.). São Paulo. Ed. HUCITEC – EDUSP. 1987.

OLIVEIRA FILHO, J. P. de Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e a atualização do preconceito. (In): GRUPIONI, L. D. B. & SILVA, A. L. da (orgs). **A Temática Indígena na Escola**. Brasília. Ed. MEC/MARI/UNESCO. 1995.

_____. Introdução. (In): _____ (org.) **Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Ed. Contracapa. 1998.

PISSOLATO, E. **A Duração da Pessoa: mobilidade, parentesco e xamanismo mbya (guarani)**. São Paulo. Ed. UNESP: ISA; Rio de Janeiro: NuTI. 2007.

SOUZA, J. O. C. Indigenismo e Territorialização. (In): **Rev. Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 6, nº. 14, p. 311-316, nov. 2000.

Legislação consultada.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília. Ed. Senado Federal. 2005.

Brasil. **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de

Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322>

Brasil. **Decreto nº 1.775 de 08 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm

Brasil. **Portaria FUNAI nº14 de 09 de janeiro de 1996**. Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Disponível em: http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/legislacao/legislacao-docs/demarcacao/portaria_funai_14.pdf/view

Brasil. **Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

Brasil. **Projeto de Emenda Constitucional nº215 de 2000**. Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>